

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2511/78

INTERESSADO: RODRIGO CORDEIRO

ASSUNTO. Matrícula no 1º grau sem idade legal
Retificação do Parecer CEE nº 1720/78

RELATOR: Conselheiro João B. Salles da Silva

PARECER CEE Nº 0487/80 - CEPG - Aprov. em 26/03/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 27/11/78, o progenitor de Rodrigo Cordeiro, em requerimento encaminhado ao Conselho Estadual de Educação, solicitou autorização para a matrícula de seu filho na 1ª série do ensino de 1º grau, em 1979, sem idade legal. Juntou, para esse efeito, a documentação necessária.

1.2 - A nobre Conselheira Therezinha Fram examinou vários protocolados referentes ao mesmo assunto e seu Parecer CEE nº 1720/78, aprovado pelo Pleno em 20/12/78, apresentou a seguinte Conclusão: "À vista do exposto, somos de parecer que os alunos abaixo relacionados devam receber autorização para matricular-se, em 1979, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema Estadual de São Paulo".

1.3 - Da ementa do referido Parecer, constam os processos 2502/78, 2503/78, 2054/78, 2505/78, 2506/78, 2507/78, 2508/78, 2509/78, 2510/78 e 2511/78(grifo nosso).

1.4 - Na relação de beneficiados, por omissão, deixou de constar o Processo CEE nº 2511/78, cujo interessado era Rodrigo Cordeiro.

2. APRECIÇÃO

2.1 - Trata-se apenas de retificar a Conclusão do Parecer CEE nº 1720/78 da qual não constou o nome de Rodrigo Cordeiro, interessado no Processo CEE nº 2511/78.

2.2. Rodrigo Cordeiro faz jus à autorização para matricular-se, em 1.979, na 1ª série do 1º grau de qualquer escola do Sistema Estadual, de Ensino de São Paulo, como decidiu a ilustre Relatora, com aprovação do Pleno.

II - CONCLUSÃO

Inclua-se na Conclusão do Parecer CEE nº 1720/78, aprovado na sessão plenária deste Conselho, realizada em 20/12/78, na relação dos alunos e respectivos processos, o nome de Rodrigo Cordeiro, interessado no Processo CEE nº 2511/78. Caso Rodrigo Cordeiro tenha frequentado a 1ª série do ensino de 1º grau em 1979, fica convalidada sua matrícula na escola que o acolheu.

São Paulo, 5 de março de 1980

a) Cons. João Baptista Salles da Silva
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator. Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rappacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Honorato De Lucca, Roberto Moreira, Emanoel S. Vieira Garcia.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 6 de março de 1980.

a) Conselheiro Jair de Moraes Neves
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 26 de março de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente